



Brasília-DF, 13 de agosto de 2024.

Ofício nº 39/2024–Amorville

Referência: Solicitação de esclarecimentos à gestão acerca do balancete de dezembro/2023 para auxiliar o julgamento das contas apresentadas.

Ao Senhor Presidente do Conselho Consultivo e demais membros.

A Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne – AMORVILLE vem por meio deste, em resposta a solicitação de esclarecimentos encaminhados em 29 de maio de 2024, sobre o Movimento Contábil de dezembro de 2023, apresentar aos membros do Conselho as seguintes informações:

- 1) **Solicitamos a justificativa para realização de despesas extraordinárias de R\$51.420,00 indicadas na fl. 5 (projeto de Habite-se e aquisição de 3 motos). Na justificativa, favor apresentar a fonte de custeio orçamentário autorizado pela assembleia de associados.**

Considerando a necessidade de obter a escritura da administração e o prazo para a retirada do habite-se, foram iniciados os trabalhos para esse propósito. Dado que não há previsão orçamentária específica para essa despesa, os custos serão cobertos pela conta do Fundo de Reserva.

Em relação às aquisições de motocicletas, conforme é de conhecimento deste Conselho, as manutenções das motos antigas têm apresentado um custo médio de R\$ 2.000,00 a R\$ 3.000,00. Para evitar exceder o orçamento anual, decidimos substituir as diversas manutenções das motos antigas pela venda dessas motos e a aquisição de novas. Esta abordagem permitirá a compensação dos valores previstos na rubrica de manutenção de veículos, peças e mão de obra.

- 2) **Tendo em visto o resultado da assembleia que deliberou acerca da autorização orçamentária para o período setembro/23 a agosto/24, é necessário esclarecer ao Conselho quais os valores estão sendo considerados na Coluna “PREVISTO” (fl. 17 e 18).**
 - a) **Esclarecer 6 (seis) itens da categoria “despesas administrativas e gerais” cujo valor realizado no trimestre foi acima do limite orçamentário previsto. Na justificativa, favor apresentar as medidas que foram adotadas nos meses subsequentes para a acomodação da despesa realizada ao orçamento autorizado pela assembleia de associados.**
 - b) **Esclarecer 5 (cinco) itens da categoria “despesas com pessoal” cujo valor realizado no trimestre foi acima do limite orçamentário previsto. Na justificativa, favor apresentar as medidas que serão adotadas nos meses subsequentes para acomodação da despesa realizada ao orçamento autorizado pela assembleia de associados.**



Conforme já explicado anteriormente, nem sempre o valor realizado corresponderá ao valor previsto, uma vez que o orçamento é distribuído ao longo de 12 meses. Entre todas as rubricas mencionadas, a única que apresentou um aumento real foi a de energia elétrica, que sofreu um reajuste superior ao previsto. As demais rubricas serão compensadas dentro de seus respectivos orçamentos ao longo dos 12 meses

- 3) Por favor, esclareça o movimento contábil identificado na fl. 63. Trata-se de recebimento de acordo judicial? Não consta no relatório de acordos recebidos.**

Sim, trata-se de recebimento de débitos cobrados judicialmente referente à Quadra 06, Unidades 02 e 04. O relatório na folha 65 apresenta a referência dos valores recebidos, aplicando a devida atualização monetária.

- 4) Por favor, esclareça o movimento contábil indicado na fl. 76. Solicitamos, também, o envio da ata da assembleia no dia 26/10/2023, e a parte que deliberou expressamente a transparência da conta do fundo de reserva para a conta movimento, com finalidade de custear despesas. Quais são essas despesas?**

No orçamento aprovado, há um saldo remanescente referente aos acordos recebidos, que foi transferido para a conta do Fundo de Reserva. No entanto, esses valores deveriam ser utilizados na conta Movimento para cobrir todas as despesas. Esse saldo não está vinculado a uma rubrica específica, e, por essa razão, é demonstrado ao final do orçamento, contribuindo para a redução de possíveis reajustes da taxa condominial. (Segue orçamento aprovado)

- 5) Consta recebido sem assinatura do colaborador nas fls. 164 e 536. Por favor, esclareça o movimento contábil indicado nas fls. 164.**

Os documentos foram devidamente assinados.

- 6) Há diferença de centavos entre os valores constantes no pagamento e no contracheque (fls. 300 a 302).**

A situação será corrigida, e será devolvido R\$ 0,20 ao funcionário

- 7) Ajustar os valores indicados no movimento contábil de fl. 393 (R\$1.302,00 // R\$1.320,00)**

Os valores foram ajustados.

- 8) Por favor, tornar mais claro os critérios para investimento e aquisição das três motos indicadas à fl. 412. Na manifestação, apontar a verba orçamentária utilizada para aquisição e aprovada pela assembleia dos associados.**

- a) Consta na motivação que se trata de “recolhimento de lixo”. Por favor, esclareça.**

Os critérios para a aquisição das três motocicletas foram detalhados no item 1 deste documento. O termo recolhimento de lixo está incorreto no documento.

- 9) A contratação direcionada ao profissional de música, indicada na fl. 435, já havia sido indicada em manifestações anteriores deste Conselho. Trata-se de prática que expõe a gestão ao risco de questionamento na prática irregular de contratação. As pesquisas**



comerciais realizadas apresentam quase sempre os mesmos concorrentes e valores, sempre com o mesmo ganhador.

Solicitaremos ao responsável pelo setor de compras que amplie as cotações para atender a essa demanda

- 10) Por favor, esclareça a aplicação dos termos da Convenção Coletiva de 2023 quanto às despesas e referentes aos seguintes tópicos, indicando inclusive os limites dos valores de contribuição do empregador acordados na convenção para o custeio de cada um:
- a) Seguro de vida em grupo – fl. 579;
 - b) Plano de assistência à saúde – fl. 226
 - c) Seguro Odontológico – fl. 584.

O seguro de vida e o seguro odontológico são obrigatórios conforme estipulado na convenção coletiva. As páginas da CCT estão anexas a este documento.

Quanto ao plano de saúde, embora não haja uma obrigatoriedade para sua inclusão, a Associação decidiu incorporá-lo ao orçamento em resposta às necessidades manifestadas pelos funcionários e visando seu bem-estar. Foi acordado que a Associação custeará 50% dos custos do plano para os empregados interessados.

- 11) **A contratação do serviço de solução de rastreamento (fl. 629) já foi questionada em outras manifestações deste Conselho. Por favor, apresentar justificativas para manutenção do contrato de prestação do serviço de rastreamento, tendo em vista a existência de soluções definitivas economicamente mais viáveis e vantajosas.**

Como já esclarecido anteriormente, os bastões emitem relatórios em tempo real sobre os trajetos e os horários em que as rondas são realizadas. Esse sistema facilita a identificação da localização dos funcionários e permite uma resposta mais eficiente a questionamentos e solicitações dos moradores.

- 12) **Ajustar o relatório de inadimplências apuradas no mês, indicada no item 4.02, efetuando os lançamentos identificados nas fls. 759 e 760. Por favor. Ajuste essa falha dos relatórios nos próximos balancetes.**

Repassamos a contabilidade para correção.

- 13) **Por favor, apresentar o andamento atualizado de tramitação processual individualizada de cada uma das ações judiciais para recuperação dos valores inadimplentes. Segundo o relatório de fl. 763, há mais de R\$1.000.000,00 a serem recuperados pelo condomínio.**

Solicitamos ao nosso jurídico, mas de antemão segue relatório dos processos contábeis.

RESSALVAS ACERCA DO BALANCETE DE DEZEMBRO/2023

- a) **Despesas custeadas com fundo de reserva e objetos de contestação pretérita deste Conselho (fl. 5) – R\$7.519,84.**



AMORVILLE

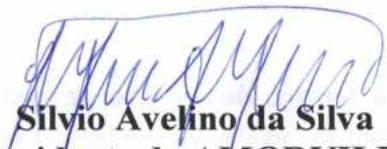
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

- b) **Transferência de R\$150.000,00 do Fundo de Reserva para conta movimento, sem autorização expressa da assemblei de moradores ou enquadramento nos termos do estatuto.**

No orçamento aprovado, há um saldo remanescente referente aos acordos recebidos, que foi transferido para a conta do Fundo de Reserva. No entanto, esses valores deveriam ser utilizados na conta Movimento para cobrir todas as despesas. Esse saldo não está vinculado a uma rubrica específica, e, por essa razão, é demonstrado ao final do orçamento, contribuindo para a redução de possíveis reajustes da taxa condominial. (Segue orçamento aprovado)

Sem mais para o momento, a Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne – AMORVILLE encontra-se a inteira disposição ao tempo que agradecemos as recomendações e observações.

Atenciosamente,


Silvio Avelino da Silva
Presidente da AMORVILLE

Recebido em ____/____/____

Sergio Knust
Presidente do Conselho Consultivo

II – O empregado ausente no trabalho, por motivos de doença pessoal, comprovada por atestado médico, emitido nos termos da legislação, fará jus ao recebimento de auxílio alimentação/refeição pelo prazo previsto no atestado, limitado ao máximo de 15 dias consecutivos ou intercalados.

III – O empregado ausente no trabalho, por motivos de acompanhamento de parentes de primeiro grau, dependentes legais, cônjuge/companheiro(a), ou, ainda, comparecimento a consulta ou ao exame, comprovados por atestado médico, emitido nos termos da legislação, não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação/refeição pelo prazo previsto na legislação.

IV - O empregado demitido com aviso prévio indenizado não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação na projeção do aviso prévio.

a) - Caso o empregado já tenha recebido o auxílio alimentação do mês de projeção do aviso prévio indenizado ou dispensado, o empregador, nos moldes do art. 477, § 1º, não compensará o valor do auxílio alimentação dos dias não trabalhados, no TRCT.

Parágrafo Quinto: O empregado no período de gozo de férias não fará jus ao benefício previsto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Sexto: O empregado filiado ao SEICON-DF, que não apresentar carta de oposição à Contribuição Assistencial, receberá, no período de férias, a título de Cesta Básica, o valor de R\$ 478,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais) para o empregado que labora na escala 12x36 horas e de R\$ 1.912,00 (mil e novecentos e doze reais) para o empregado que labora na jornada de 44 horas semanais, proporcional aos dias de gozo de férias, pago por meio de cartão magnético. As prestações integram os salários por não terem caráter de contraprestação de serviços.

I - O empregado que estiver laborando no regime parcial de trabalho, previsto nesta CCT fará jus ao recebimento da Cesta Básica, equivalente a 60 % (sessenta por cento) do valor previsto no *caput* desta Cláusula, desde que esteja filiado ao SEICON-DF;

II - Para os casos em que o empregador autorize a conversão em abono pecuniário relativo ao prazo de 10 (dez) dias, será pago ao empregado os valores de forma proporcional aos dias trabalhados deverão obedecer à forma de pagamento conforme previsto no *caput* da presente Cláusula;

III - A partir da vigência da presente Convenção, sem manutenção de direitos anteriormente recebidos, somente os empregados filiados ao SEICON-DF receberão o benefício previsto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo: O empregado filiado ao SEICON-DF, que estiver laborando no regime parcial de trabalho, previsto na cláusula que trata sobre o trabalho em regime parcial, que não apresentar carta de oposição à Contribuição Assistencial, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor previsto no *caput* desta Cláusula para o empregado que labora no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a título de cesta básica.

Parágrafo Oitavo: O prazo para fornecimento do auxílio alimentação é até o 15º (décimo quinto) dia do mês vincendo, sendo facultado o desconto nas ausências do trabalho.

Parágrafo Nono: O auxílio alimentação previsto nesta Cláusula não é contraprestação de serviços prestados, não integrando o salário em hipótese alguma para qualquer empregado.

Parágrafo Décimo: Os sindicatos convenientes envidarão esforços no sentido de credenciar empresas de prestação de serviços de fornecimento do benefício auxílio alimentação/refeição, sendo que as empresas vencedoras tornar-se-ão fornecedoras oficiais, sem exclusividade, do benefício de auxílio alimentação e/ou refeição a todos os empregados da Federação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os dias de compensação do Banco de Horas, gozados pelo empregado em dias determinados pelo empregador, não terão desconto do auxílio alimentação.

I – Quando os dias de compensação do Banco de Horas, gozados pelo empregado, for oriundo de faltas ao trabalho a pedido do empregado, serão descontados do auxílio alimentação.

Parágrafo Décimo Segundo: A flexibilização desta Cláusula e seus Parágrafos, somente poderá ocorrer mediante Acordo Coletivo de Trabalho subscrito pelas entidades sindicais e pelas empresas.

I – Para a formalização do Acordo Coletivo de Trabalho que tratar o presente Parágrafo, o empregador, caso tenha interesse, deverá encaminhar formalmente o requerimento para as entidades sindicais subscritoras da presente CCT.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INCENTIVO EDUCACIONAL

O empregador pagará, mensalmente, um percentual sobre o salário base da função, a título de Incentivo Educacional, ao empregado que apresentar comprovante de matrícula (semestral) de cursos de níveis Fundamental, Médio e Superior.

Parágrafo Primeiro: O Incentivo Educacional será concedido, mediante a comprovação de matrícula e frequência (semestral) de escolaridade, para os níveis: Ensino Fundamental: 2% (dois por cento); para o Ensino Médio: 4% (quatro por cento); e para o Ensino Superior, correlacionados às atividades do empregador: 6% (seis por cento).

I - O empregado que deixar de apresentar comprovantes de matrícula e frequência perderá o direito de recebimento do incentivo previsto no presente Parágrafo.

II - Após a conclusão dos níveis de: Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, o empregado não mais fará jus ao incentivo previsto nesta Cláusula, devendo ser remunerado.

III - Os empregados que em 31.12.2019, já recebiam o Incentivo Educacional, após a conclusão do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, manterão inalterado o recebimento enquanto permanecer seu contrato de trabalho com o empregador que pagava o aludido incentivo. Em nenhuma hipótese ocorrerá cumulatividade de recebimento do Incentivo Educacional.

Parágrafo Segundo: Os incentivos descritos no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula não são cumulativos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O empregador deverá contratar apólice de seguro de vida em grupo, para todos os empregados e síndico, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação do seguro são:

COBERTURAS

Morte
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até
ILPD - Invalidez Laborativa Permanente por Doença
AED – Antecipação Especial por Doença
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte
Inclusão Automática de Filhos – Morte

Limites de Capitais por Cobertura

R\$ 25.000,00
R\$ 25.000,00
R\$ 25.000,00
R\$ 25.000,00
R\$ 25.000,00
R\$ 2.500,00

Auxílio Medicamentos – Reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
Diária de Incapacidade Temporária por acidente, sendo R\$ 20,00 cada diária no limite de 40 diárias. Franquia 15 (quinze) dias	R\$ 800,00
DIH UTI - Diária de Internação Hospitalar em UTI, somente em decorrência de acidente, sendo R\$ 700,00 cada diária no limite de 05 diárias. Franquia: 01 dia	R\$ 3.500,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 210,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia de 15 dias	R\$ 630,00
Assistência Funeral Familiar	R\$ 5.000,00
Rescisão Contratual	R\$ 2.500,00
Adaptação de Casa e/ou Veículos	R\$ 5.000,00
Assistência Transporte Titular	R\$ 1.000,00
Prêmio Individual mensal do seguro	R\$ 18,36

Parágrafo Primeiro: Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no *caput* da presente Cláusula, são os previstos no Anexo VI (coberturas do seguro de vida) da presente CCT.

Parágrafo Segundo: Nos termos e condições previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral, o condomínio pagará prêmio mensal individual até valor R\$ 18,36 (dezoito reais e trinta e seis centavos).

I – O empregador está autorizado a descontar em folha de pagamento, mensalmente, do empregado 23,67% (vinte e três vírgula sessenta e sete por cento), sobre o valor individual descritos neste Parágrafo;

II - O empregador poderá, a seu critério, não realizar o desconto em folha de pagamento descrito no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro: O sinistro deverá ser comunicado à seguradora, de imediato, a fim de se evitar a prescrição do direito à indenização.

I - Poderá o empregador, sem qualquer responsabilidade civil, omissiva ou comissiva, auxiliar ou informar diretamente à seguradora o sinistro ocorrido.

II - Juntamente com os demais documentos exigidos por lei e nesta CCT, o empregador irá disponibilizar apólice de seguro ou declaração de contratação do seguro de vi CCT, contendo a informação da seguradora.

Parágrafo Quarto: Deverão ser observadas as exclusões de coberturas previstas em lei e nas normativas contidas na regulamentação que os sindicatos patronal e laboral

Parágrafo Quinto: O empregador que, após disponibilizado, deixar de contratar o seguro de vida, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o beneficiários legais nos valores, que faria jus, conforme descritos no quadro de coberturas contido no *caput* desta Cláusula, se ocorrer o sinistro.

I - Em caso de morte do empregado, do cônjuge ou do filho, o pagamento da indenização, prevista no *caput* da presente Cláusula, deverá ser realizado ao representant documento que lhe outorga o direito de realizar o recebimento das verbas.

Parágrafo Sexto: A obrigação do empregador em contratar o seguro previsto no *caput* da presente Cláusula é responsabilidade de meio, ou seja, após realizada empregador não mais terá

qualquer responsabilidade sobre o pagamento do benefício do seguro, nem tampouco estará sujeito à aplicação da multa prevista no inciso I deste Parágrafo.

I – O empregador que deixar de cumprir com a obrigação de contratar o seguro previsto na presente Cláusula, após notificação do SEICON-DF, será multado no valor d descrito no 1º Grupo da cláusula que trata das funções e do piso salarial, por empregado.

II - 50% (cinquenta por cento) da multa, prevista no inciso anterior, serão destinados às instituições conveniadas com o Ministério Público do Trabalho. Os outros 50% (cir da multa serão destinados às entidades beneficentes com convênio subscrito pelas entidades patronal e laboral.

III – Em caso de reincidência do empregador, na vigência da presente CCT, a multa prevista no inciso I será majorada em 20% (vinte por cento), em cada reincidência.

Parágrafo Sétimo: Observa-se que nenhuma cobertura descrita no quadro constante do *caput* da presente Cláusula poderá ser exigida do empregador, caso este tenha de seguro de vida que contemple benefícios superiores ao ora estabelecido.

I - Os empregadores, quando da renovação ou contratação de novo seguro de vida dos empregados, deverão obedecer no mínimo às condições previstas no *caput* desta C

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO ODONTOLÓGICO

O empregador deverá contratar apólice de seguro odontológico coletivo/grupo, para todos os empregados, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da con seguro são:

CIRURGIA ORAL MENOR

- Alveoloplastia;
- Amputação radicular com obturação retrógrada;
- Amputação radicular sem obturação retrógrada;
- Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
- Apicectomia unirradicular sem obturação retrógrada;
- Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
- Apicectomia birradicular sem obturação retrógrada;
- Apicectomia multirradicular com obturação retrógrada;
- Apicectomia multirradicular sem obturação retrógrada;
- Aprofundamento/aumento de vestibulo;
- Biópsia de boca**;
- Biópsia de glândula**;
- Biópsia de lábio **;
- Biópsia de língua**;
- Biópsia de mandíbula**;
- Biópsia de maxila**;

Auxílio Medicamentos – Reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
Diária de Incapacidade Temporária por acidente, sendo R\$ 20,00 cada diária no limite de 40 diárias. Franquia 15 (quinze) dias	R\$ 800,00
DIH UTI - Diária de Internação Hospitalar em UTI, somente em decorrência de acidente, sendo R\$ 700,00 cada diária no limite de 05 diárias. Franquia: 01 dia	R\$ 3.500,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 210,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia de 15 dias	R\$ 630,00
Assistência Funeral Familiar	R\$ 5.000,00
Rescisão Contratual	R\$ 2.500,00
Adaptação de Casa e/ou Veículos	R\$ 5.000,00
Assistência Transporte Titular	R\$ 1.000,00
Prêmio Individual mensal do seguro	R\$ 18,36

Parágrafo Primeiro: Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no *caput* da presente Cláusula, são os previstos no Anexo VI (coberturas do seguro de vida) da presente CCT.

Parágrafo Segundo: Nos termos e condições previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral, o condomínio pagará prêmio mensal individual até valor R\$ 18,36 (dezoito reais e trinta e seis centavos).

I – O empregador está autorizado a descontar em folha de pagamento, mensalmente, do empregado 23,67% (vinte e três vírgula sessenta e sete por cento), sobre o valor individual descritos neste Parágrafo;

II - O empregador poderá, a seu critério, não realizar o desconto em folha de pagamento descrito no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro: O sinistro deverá ser comunicado à seguradora, de imediato, a fim de se evitar a prescrição do direito à indenização.

I - Poderá o empregador, sem qualquer responsabilidade civil, omissiva ou comissiva, auxiliar ou informar diretamente à seguradora o sinistro ocorrido.

II - Juntamente com os demais documentos exigidos por lei e nesta CCT, o empregador irá disponibilizar apólice de seguro ou declaração de contratação do seguro de vida CCT, contendo a informação da seguradora.

Parágrafo Quarto: Deverão ser observadas as exclusões de coberturas previstas em lei e nas normativas contidas na regulamentação que os sindicatos patronal e laboral

Parágrafo Quinto: O empregador que, após disponibilizado, deixar de contratar o seguro de vida, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o em beneficiários legais nos valores, que faria jus, conforme descritos no quadro de coberturas contido no *caput* desta Cláusula, se ocorrer o sinistro.

I - Em caso de morte do empregado, do cônjuge ou do filho, o pagamento da indenização, prevista no *caput* da presente Cláusula, deverá ser realizado ao representant documento que lhe outorga o direito de realizar o recebimento das verbas.

Parágrafo Sexto: A obrigação do empregador em contratar o seguro previsto no *caput* da presente Cláusula é responsabilidade de meio, ou seja, após realizada empregador não mais terá

qualquer responsabilidade sobre o pagamento do benefício do seguro, nem tampouco estará sujeito à aplicação da multa prevista no inciso I deste Parágrafo.

I – O empregador que deixar de cumprir com a obrigação de contratar o seguro previsto na presente Cláusula, após notificação do SEICON-DF, será multado no valor d descrito no 1º Grupo da cláusula que trata das funções e do piso salarial, por empregado.

II - 50% (cinquenta por cento) da multa, prevista no inciso anterior, serão destinados às instituições conveniadas com o Ministério Público do Trabalho. Os outros 50% (cir da multa serão destinados às entidades beneficentes com convênio subscrito pelas entidades patronal e laboral.

III – Em caso de reincidência do empregador, na vigência da presente CCT, a multa prevista no inciso I será majorada em 20% (vinte por cento), em cada reincidência.

Parágrafo Sétimo: Observa-se que nenhuma cobertura descrita no quadro constante do *caput* da presente Cláusula poderá ser exigida do empregador, caso este tenha de seguro de vida que contemple benefícios superiores ao ora estabelecido.

I - Os empregadores, quando da renovação ou contratação de novo seguro de vida dos empregados, deverão obedecer no mínimo às condições previstas no *caput* desta C

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO ODONTOLÓGICO

O empregador deverá contratar apólice de seguro odontológico coletivo/grupo, para todos os empregados, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da con seguro são:

CIRURGIA ORAL MENOR

- Alveoloplastia;
- Amputação radicular com obturação retrógrada;
- Amputação radicular sem obturação retrógrada;
- Apicectomia uniradicular com obturação retrógrada;
- Apicectomia uniradicular sem obturação retrógrada;
- Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
- Apicectomia birradicular sem obturação retrógrada;
- Apicectomia multirradicular com obturação retrógrada;
- Apicectomia multirradicular sem obturação retrógrada;
- Aprofundamento/aumento de vestibulo;
- Biópsia de boca**;
- Biópsia de glândula**;
- Biópsia de lábio **;
- Biópsia de língua**;
- Biópsia de mandíbula**;
- Biópsia de maxila**;

- Bridectomia;
- Bridotomia;
- Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos;
- Cirurgia para exostose maxilar;
- Cirurgia para tórus mandibular;
- Cirurgia para tórus palatino;
- Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região bucomaxilo facial;
- Exérese de lipoma na região bucomaxilo facial;
- Exérese ou excisão de cálculo salivar;
- Exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxila**;
- Exérese ou excisão de mucocèle;
- Exérese ou excisão de rânula;
- Exodontia a retalho;
- Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética;
- Exodontia de raiz residual;
- Exodontia simples de permanente;
- Frenulectomia labial/lingual;
- Frenotomia/frenulotomia labial/lingual;
- Odontossecção;
- Punção aspirativa na região bucomaxilo facial;
- Reconstrução de sulco gengivolabial;
- Redução cruenta de fratura alveolodentária;
- Redução incruenta de fratura alveolodentária;
- Remoção de corpo estranho no seio maxilar;
- Remoção de dentes inclusos/impactados;
- Remoção de dentes semi-inclusos/impactados;
- Remoção de odontoma;
- Sepultamento Radicular
- Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica.
- Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal **;
- Tratamento cirúrgico das fístulas bucossinusal**;
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região bucomaxilo facial**;
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região bucomaxilo facial**;
- Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos moles na região bucomaxilo facial**;
- Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região bucomaxilo facial**;
- Tratamento cirúrgico para tumores benignos odontogênicos - sem reconstrução**;

CLÍNICA GERAL/DENTÍSTICA

- Ajuste oclusal por acréscimo;
- Ajuste oclusal por desgaste seletivo;
- Faceta direta em resina foto polimerizável;
- Restauração de amálgama 1 face;
- Restauração de amálgama 2 faces;
- Restauração de amálgama 3 faces;
- Restauração de amálgama 4 faces;
- Restauração em resina fotopolimerizável 1 face;
- Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces;
- Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces;
- Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces;
- Restauração temporária/tratamento expectante;
- Tratamento restaurador atraumático**.

DIAGNÓSTICO

- Condicionamento em odontologia**;
- Consulta odontológica inicial;
- Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria;
- Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região bucomaxilofacial;
- Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região bucomaxilofacial;
- Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região bucomaxilofacial;
- Diagnóstico anatomopatológico em punção na região bucomaxilofacial;
- Teste de capacidade tampão da saliva;
- Teste de fluxo salivar;
- Teste de pH salivar (acidez salivar).
- Teste de risco de cárie.

ENDODONTIA

- Clareamento de dente desvitalizado
- Remoção de núcleo intracanal;
- Retratamento endodôntico multirradicular em dentes permanentes;
- Retratamento endodôntico unirradicular em dentes permanentes;
- Retratamento endodôntico birradicular em dentes permanentes;
- Tratamento de perfuração (radicular/câmara pulpar);
- Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta;
- Tratamento endodôntico birradicular em dentes permanentes;
- Tratamento endodôntico multirradicular em dentes permanentes;
- Tratamento endodôntico unirradicular em dentes permanentes;

ODONTOPEDIATRIA

- Aplicação de cariostático**;
- Aplicação tópica de flúor;
- Condicionamento em odontologia;
- Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica;
- Exodontia simples de dente decíduo;
- Mantenedor de espaço fixo;
- Mantenedor de espaço removível.
- Restauração de ionômero de vidro 1 face;
- Restauração de ionômero de vidro 2 faces;

- Restauração de ionômero de vidro 3 faces;
- Restauração de ionômero de vidro 4 faces;
- Pulpotomia em dente decíduo;
- Tratamento endodôntico em dente decíduo;
- Tratamento restaurador atraumático em dente decíduo**;
- Capeamento pulpar direto - excluindo

PERIODONTIA

- Aumento de coroa clínica;
- Cirurgia periodontal a retalho;
- Cunha proximal;
- Dessensibilização dentária;
- Enxerto conjuntivo subepitelial
- Enxerto gengival livre
- Enxerto pediculado;
- Gengivectomia;
- Gengivoplastia
- Imobilização dentária em dentes decíduos;
- Imobilização dentária em dentes permanentes;
- Raspagem supragengival e polimento coronário;
- Raspagem subgengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal;
- Tunelização**;
- Ulectomia;
- Ulotomia.

PREVENÇÃO

- Aplicação de selante**;
- Aplicação tópica de verniz fluoretado;
- Atividade educativa em saúde bucal;
- Atividade educativa em odontologia; para pais e/ou cuidadores ;
- Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais;
- Controle de biofilme dental (placa bacteriana);
- Profilaxia: polimento coronário;
- Remineralização dentária;
- Remoção dos fatores de retenção de biofilme dental (placa bacteriana).

PRÓTESE DENTÁRIA

- Coroa provisória com ou sem pino;
- Coroa total acrílica prensada.
- Reabilitação com coroa (de aço) em dente decíduo;
- Reabilitação com coroa de policarbonato em dente decíduo;
- Reabilitação com coroa (de aço) em dente permanente;
- Reabilitação com coroa de acetato em dente permanente;
- Reabilitação com coroa total de cerômero unitária (dentes anteriores);
- Reabilitação com coroa total metálica unitária para dentes posteriores;
- Reembasamento de coroa provisória;
- Núcleo de preenchimento;
- Reabilitação com núcleo metálico fundido**;
- Reabilitação com núcleo pré-fabricado**;
- (RMF) unitária**.

Remoção de trabalho protético;

- Remoção de peça/trabalho protético;
- Reabilitação com restauração metálica fundida.

RADIOLOGIA

- Documentação periodontal (panorâmica com traçado, levantamento periapical, interproximais, fotos - 2 extras e 3 intrabucais, modelos, caixa para m
- Documentação ortodôntica simples (5 fotos, raio-x panorâmico, telerradiografia com 2 traçados, par de modelos de estudos, caixa para modelos, pas
- Fotos;
- Slides;
- Levantamento radiográfico (exame radiodôntico/periapical completo);
- Radiografia da ATM – 3 e 6 posições;
- Radiografia de mão e punho carpal;
- Radiografia interproximal - bite wing;
- Radiologia oclusal;
- Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia);
- Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico;
- Radiografia periapical;
- Técnica de localização radiográfica.
- Telerradiografia;
- Telerradiografia com traçado cefalométrico;

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- Colagem de fragmentos dentários;
- Consulta odontológica de urgência;
- Redução de luxação de ATM**;
- Sutura de ferida em região bucomaxilo facial**;
- Consulta odontológica de urgência 24 horas;
- Tratamento de abscesso periodontal;
- Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região bucomaxilo facial;
- Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região bucomaxilo facial;
- Incisão e drenagem intra de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilo facial;
- Incisão e drenagem extraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilo facial;
- Pulpctomia;
- Recimentação de peça/trabalhos protéticos;
- Reimplante de dente avulsionado com contenção;
- Remoção de dreno intra e extraoral;
- Tratamento de abscesso periodontal;
- Tratamento de alveolite;

- Tratamento de periocoronarite;
- Tratamento de odontalgia aguda

Parágrafo Primeiro: Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no *caput* da presente Cláusula, obrigatoriamente deverão obedecer ao disposto no quadro acima.

Parágrafo Segundo: Nos termos e condições previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral, o condomínio pagará prêmio mensal individual até o valor R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos).

I - O empregador está autorizado a descontar em folha de pagamento, mensalmente, do empregado até 40% (quarenta por cento), sobre o valor do prêmio mensal individual presente no Parágrafo;

II - O empregador poderá, a seu critério, não realizar o desconto em folha de pagamento o descrito no inciso anterior, o que não caracteriza verba salarial do benefício.

III - O empregado poderá incluir no seguro odontológico, contido no *caput* da presente Cláusula, seus familiares, desde que arque integralmente com o custeio do seguro escolhido.

1. Os valores do seguro odontológico, para os familiares do empregado, serão descontados diretamente na folha de pagamento do obreiro.
2. O empregador deverá obter autorização para desconto, na folha de pagamento do empregado, da importância proveniente da contratação de seguro odontológico de acordo com os termos estabelecidos na OJ 18-SDC, do TST, enquanto esta vigorar, o empregador somente aceitará a inclusão de dependentes familiares até o limite máximo estabelecidos na referida Orientação Jurisprudencial-OJ.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser observadas as exclusões de coberturas previstas em lei e nas normativas contidas na regulamentação que os sindicatos patronal e laboral.

Parágrafo Quarto: O empregador que, após disponibilizado, deixar de contratar o seguro odontológico, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

I - Caso o empregador não cumpra a obrigação prevista na presente Cláusula, independentemente do pagamento da indenização, prevista no presente Parágrafo, a SEICON-DF, o empregador estará sujeito à multa, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da indenização, descrita no presente Parágrafo, a cada reincidência, até cem por cento).

II - 50% (cinquenta por cento) da multa, prevista no inciso anterior, serão destinados a instituições conveniadas com o Ministério Público do Trabalho. Os outros 50% (cinquenta por cento) da multa serão destinados às entidades beneficentes com convênio subscrito pelas entidades patronal e laboral.

III - Excepcionalmente, o empregador não será obrigado a contratar o seguro odontológico, previsto no *caput* da presente Cláusula, quando o empregado for contratado por período determinado, em período de até 180 (cento e oitenta) dias.

IV - Excepcionalmente, o empregador não será obrigado a contratar o benefício do seguro odontológico para o empregado que laborar sob o regime de contrato intermitente por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto: A obrigação do empregador em contratar o seguro previsto no *caput* da presente Cláusula é responsabilidade de meio, ou seja, após realizada a contratação, o empregador não mais terá qualquer responsabilidade sobre o benefício do seguro.

I - Caso o empregador tenha somente um empregado e inexistir seguro odontológico em grupo, que aceite a contratação de um único beneficiário, dentro do valor da Cláusula, bem como não ocorra a inclusão dos casos previstos no inciso III do Parágrafo Segundo ou do Parágrafo Oitavo, todos da presente Cláusula, o empregador não cumprirá o que determina esta Cláusula.

Parágrafo Sexto: Observa-se que nenhuma cobertura descrita no quadro constante do *caput* da presente Cláusula poderá ser exigida do empregador, caso o condomínio apólice de seguro odontológico que contemple benefícios superiores ao ora estabelecido, ou ainda no caso previsto no inciso I, do Parágrafo Quinto da presente Cláusula.

Parágrafo Sétimo: Caso o empregado queira contratar seguro odontológico com coberturas superiores às descritas no *caput* desta Cláusula, acarará integralmente com o custo, ficando o empregador com obrigação contributiva restrita ao disposto no Parágrafo Segundo e seu inciso primeiro da presente Cláusula.

Parágrafo Oitavo: Fica facultado ao condomínio estender o benefício do seguro odontológico ao síndico e seus familiares; ao subsíndico e seus familiares; aos membros do Conselho Consultivo e Fiscal e seus familiares. Porém, os custos com o seguro odontológico, serão suportados integralmente por eles, não sendo obrigação do condomínio.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADMISSÃO/REGISTRO

Os empregados integrantes da categoria profissional estão sujeitos ao contrato inicial por prazo determinado - Contrato de Experiência - por prazo igual a 30 (trinta) ou 45 dias, prorrogáveis por igual período, cabendo à parte interessada em sua rescisão, antes do prazo, o pagamento da indenização a que se refere o texto legal, no caso do art. 479, e do empregado, art. 480, da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos em caráter de experiência de conformidade com o *caput* da presente Cláusula, para desempenhar qualquer uma das funções do quadro das funções e do piso salarial, receberão durante este período, a título de salário, a importância de um salário mínimo vigente, observando, ainda, a regra contida no trabalho em regime de tempo parcial do presente Instrumento. Findo este prazo e permanecendo o empregado no exercício da função contratada, passará a receber o correspondente à mesma, conforme quadro das funções e do piso salarial da presente CCT.

I - O empregado que comprovar experiência superior a 12 (doze) meses na função a ser contratado, receberá, no mínimo, o piso da função elencada no quadro das funções e do piso salarial, não se aplicando a regra deste Parágrafo.

II - O empregado que comprovar formação profissional para a função a ser contratado, receberá, no mínimo, o piso da função elencada no quadro das funções e do piso salarial da CCT, não se aplicando a regra deste Parágrafo.

Parágrafo Segundo: O disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula não se aplica no caso de contratação para efeito de substituição do período de férias dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser observados, os itens abaixo para efeito de contratação de empregados, a saber:

- a) Ensino Fundamental concluído para as funções de: office boy/continuo; jardineiro; trabalhador de serviços gerais/ferista/folguista/substituto; trabalhador de manutenção/ reparos, copeiro, motorista;
- b) Ensino Médio concluído para as funções de: porteiro, vigia/ronda, garagista, zelador e auxiliar de escritório/administração, encarregado/supervisor de área, auxiliar de serviços de informática;
- c) Carta de apresentação e qualificação profissional;
- d) Comprovação de prestação de serviço militar, para o sexo masculino;
- e) Comprovação de domicílio eleitoral;
- f) Ter, no mínimo, um curso de atualização profissional, vinculado à função pretendida ou comprovar experiência superior a 12 (doze) meses na função; e
- g) Apresentação dos demais documentos necessários para a efetivação do registro nos moldes da atual legislação.



AMORVILLE
Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
ORÇAMENTO ANUAL

RUBRICA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL ORÇAMENTO ANTERIOR	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
01.00	DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS				
01.01	Locação de 2 ônibus	R\$ 32.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00	Contratos
01.02	Recolhimento de Lixo - Coleta Seletiva	R\$ 17.900,00	R\$ 22.194,45	R\$ 266.333,40	
01.03	Controle de Acesso	R\$ 20.530,00	R\$ 18.588,47	R\$ 223.061,64	
01.04	Assessoria Jurídica	R\$ 5.328,00	R\$ 5.328,00	R\$ 63.936,00	
01.05	Assessoria Contábil	R\$ 4.420,00	R\$ 4.465,00	R\$ 53.580,00	
01.06	Serviço de Manutenção Elétrica (Eletricista)	R\$ 1.345,00	R\$ 434,00	R\$ 5.208,00	
01.07	Manutenção Gerador	R\$ 556,87	R\$ 533,30	R\$ 6.399,60	
01.08	Superlógica - Assessoria	R\$ 905,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	
01.09	Comunicação	R\$ 3.300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	
01.10	IBS - Manutenção do Site	R\$ 450,00	R\$ 514,80	R\$ 6.177,60	
01.11	Suporte de T.I. e Suporte na Telefonia	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	
01.12	Locação de rádios	R\$ -	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	
01.13	Bastão eletrônico para controle de ronda	R\$ 660,00	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00	
01.14	Ações, feiras, eventos, e aquisições em prol do meio ambiente	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00	
01.15	Energia Elétrica	R\$ 20.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00	Conces.
01.16	Devolução economia LED (fundo de reserva) 29 parcelas	R\$ -	R\$ 6.271,15	R\$ 75.253,80	
01.17	Água (CAESB)	R\$ 1.900,00	R\$ 805,00	R\$ 9.660,00	
01.18	Telefonia fixa (administração e portaria) + Internet	R\$ 800,00	R\$ 582,00	R\$ 6.984,00	Manut.
01.19	Manutenção de veículos (Peças e mão de Obra - Nove veículos)	R\$ 6.400,00	R\$ 6.598,32	R\$ 79.179,84	
01.20	Combustíveis (Gasolina e Diesel - Nove veículos)	R\$ 6.300,00	R\$ 6.950,00	R\$ 83.400,00	
01.21	Aquisição/Manutenção de Máquinas e Equipamentos	R\$ 900,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00	
01.22	Conservação, Reparos, Ferramentas, Jardins, materiais diversos como	R\$ 13.450,00	R\$ 7.837,56	R\$ 94.050,72	
01.23	Material Elétrico, aquisição em prol da segurança e monitoramento,	R\$ 2.000,00	R\$ 2.510,38	R\$ 30.124,56	
01.24	Material Hidráulico e Mão de obra de instalação	R\$ 250,00	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00	
01.25	Material de uso e Consumo/Limpeza (Copa e Cozinha)	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	
01.26	Manutenção viária	R\$ 15.100,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	
01.27	Manutenção do relógio de ponto	R\$ 75,00	R\$ 82,50	R\$ 990,00	
01.28	Móveis, Equipamentos para a Associação e parques e Serviços para	R\$ 2.085,00	R\$ 2.085,00	R\$ 25.020,00	Mensal.
01.29	SERASA	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00	
01.30	MCJB - Movimento Jardim Botânico	R\$ 760,00	R\$ 126,67	R\$ 1.520,04	
01.31	CIEE - Mensalidade	R\$ 1.500,00	R\$ 1.497,95	R\$ 17.975,40	Expediente
01.32	Correios, Telégrafos, Serviços Gráficos	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	
01.33	Custas Processuais e despesas com cartório (Processos e Registros)	R\$ 1.350,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	
01.34	Material de Escritório e Suprimentos de informática	R\$ 2.700,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	
01.35	Despesas com Assembleias (Audio e Gravação) para 6 Assembleias	R\$ 600,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00	
01.36	Publicações e Anúncios (Previsão de 6 assembleias)	R\$ 1.000,00	R\$ 615,00	R\$ 7.380,00	
01.37	Cofee Break (Previsão para 6 Assembleias) e reuniões diversas	R\$ 407,00	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00	
01.38	Seguros (Prédio da Administração + Fiorino e Caminhão)	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	TX e Imposto
01.39	Solar de Brasília (Taxa condominial)	R\$ 680,00	R\$ 737,00	R\$ 8.844,00	
01.40	SLU - Serviço de Limpeza (Descarte de poda)	R\$ 800,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	
01.41	IPTU/TLP (Unidade 16A, Amorville e Unidade Solar de Brasília)	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	
01.42	IPVA/Licenciamento/Seguro obrigatório (nove veículos)	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	Social
01.43	Eventos (Valor referente Festa do dia das Crianças já realizada em 12/10/2023)	R\$ 5.000,00	R\$ 578,00	R\$ 6.936,00	
- TOTAL DA RUBRICA		R\$ 178.551,87	R\$ 180.099,55	R\$ 2.161.194,60	
02.00	DESPESAS COM PESSOAL	VALOR MENSAL	VALOR	VALOR ANUAL	
02.01	Salários Líquidos Mensais	R\$ 155.000,00	R\$ 165.850,00	R\$ 1.990.200,00	Pessoal
02.02	13º Salário 1/12 Avos	R\$ 12.916,67	R\$ 13.820,83	R\$ 165.850,00	
02.03	Férias (1/3 de férias + Aux. Cesta básica)	R\$ 7.680,00	R\$ 8.217,60	R\$ 98.611,20	
02.04	Vale Alimentação	R\$ 59.850,00	R\$ 62.250,00	R\$ 747.000,00	
02.05	Vale Transporte	R\$ 16.356,89	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00	
02.06	Plano de Saúde	R\$ -	R\$ 2.672,35	R\$ 32.068,20	
02.07	Seguro de vida em Grupo	R\$ 1.035,00	R\$ 1.107,00	R\$ 13.284,00	
02.08	Plano odontológico	R\$ 1.550,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00	
02.09	EPI + Uniforme + Calçados para os Funcionários	R\$ 4.833,00	R\$ 5.485,00	R\$ 65.820,00	
02.10	INSS Mensal - (Patronal e empregado)	R\$ 67.033,36	R\$ 71.200,00	R\$ 854.400,00	
02.11	FGTS Mensal - (sob folha)	R\$ 16.980,00	R\$ 18.170,00	R\$ 218.040,00	
02.12	PIS sobre Folha de Pagamento	R\$ 1.802,95	R\$ 1.928,00	R\$ 23.136,00	
02.13	Imposto de Renda - IRRF	R\$ 2.331,78	R\$ 2.495,00	R\$ 29.940,00	
02.14	Mensalidade sindical/Taxa Assistencial	R\$ 2.050,00	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00	
02.15	Ajuda de Custo do Presidente	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	
02.16	Assistência, serviços médicos, exames periódicos, homologações	R\$ 1.150,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	
- TOTAL DA RUBRICA		R\$ 354.569,65	R\$ 379.895,78	R\$ 4.558.749,40	
03.00	DESPESAS FINANCEIRAS	VALOR MENSAL	VALOR	VALOR ANUAL	
03.01	Despesas com cobrança de Títulos	R\$ 2.800,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00	
03.02	Tarifas (Conta + Folha de Pagamento)	R\$ 2.500,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	
03.03	Conta Capital	R\$ -	R\$ 50,00	R\$ 600,00	
- TOTAL DA RUBRICA		R\$ 5.300,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00	
- SUBTOTAL DAS DESPESAS		R\$ 538.421,52	R\$ 562.095,33	R\$ 6.745.144,00	
04.00	FUNDO DE RESERVA/INADIMPLÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR ANUAL	
04.01	Fundo de reserva (10%)	R\$ 53.842,15	R\$ 56.209,53	R\$ 674.514,40	
04.02	Previsão de inadimplência	R\$ 24.952,36	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00	
- TOTAL DA RUBRICA		R\$ 78.794,51	R\$ 74.209,53	R\$ 890.514,40	
TOTAL DAS DESPESAS ESPECÍFICAS		R\$ 617.216,03	R\$ 636.304,87	R\$ 7.635.658,40	
RECEITA CONTA ACORDO		R\$ 25.461,02	R\$ -	R\$ -	

SALDO REMANESCENTE	RS	16.666,67	RS	37.754,35	RS	453.058,20
TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDAS	RS	575.088,34	RS	598.550,02	RS	7.182.600,20
PROPOSTA DE TAXA COM DESCONTO	RS				RS	572,23
PROPOSTA DE TAXA SEM DESCONTO (1046 PAGANTES)	RS				RS	635,82
TAXA ANTERIOR COM DESCONTO (1045 PAGANTES)	RS				RS	550,32
TAXA ANTERIOR SEM DESCONTO (1045 PAGANTES)	RS				RS	611,47
REAJUSTE DE	RS	21,91			3,98%	